Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

22/09/2015 Primeira Turma

SEGUNDOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 653.062 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI EMBTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

EMBDO.(A/S) :SAUL RENATO SERSON E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

OUTRO(A/S)

EMENTA

Segundos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento. Embargos que buscam a rediscussão de tema já decidido pela Turma nos julgamentos anteriores. Impossibilidade. Precedentes.

- 1. Não se conhece de segundos embargos de declaração cujo objetivo seja promover a rediscussão da causa.
 - 2. Embargos de declaração dos quais não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

22/09/2015 Primeira Turma

SEGUNDOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 653.062 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI EMBTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBDO.(A/S) :SAUL RENATO SERSON E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Estado de São Paulo opõe tempestivos embargos de declaração contra acórdão assim ementado:

"Embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Questões afastadas nos julgamentos anteriores. Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Precedentes.

- 1. No julgamento do recurso, as questões postas pela parte recorrente foram enfrentadas adequadamente. Inexistência dos vícios do art. 535 do Código de Processo Civil.
 - 2. Embargos de declaração rejeitados."

Insiste o embargante nos mesmos argumentos já expostos quando da interposição dos recursos anteriores.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

22/09/2015 Primeira Turma

SEGUNDOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 653.062 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Não merece prosperar a irresignação.

As questões trazidas nestes declaratórios já foram discutidas nas razões do agravo regimental, sendo certo, também, que as referidas alegações foram rejeitadas por esta Turma no julgamento do acórdão ora embargado. Assim, incabível o conhecimento destes segundos embargos de declaração, cujo objetivo é promover o rejulgamento da causa. Nesse sentido:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO PROFERIDO POR FORÇA DE IDÊNTICO RECURSO – ADEQUAÇÃO. Os segundos embargos de declaração somente são adequados quando o vício haja surgido pela primeira vez no julgamento dos anteriores" (AI nº 639.830/PI-AgR-ED-ED, primeira Turma, Relator o Ministro **Marco Aurélio**, DJe de 13/2/14).

"PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM TRIBUNAL DIVERSO. ENTRADA NA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS" (RE nº 329.527/SP-AgR-segundo-ED-ED, Segunda Turma, Relator o Ministro **Teori Zavascki**, DJe de 13/11/13).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

AI 653062 AGR-ED-SEGUNDOS / SP

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA: NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS" (ARE nº 706.943/RS-AgR-ED-ED, Segunda Turma, Relatora a Ministra **Cármen Lúcia**, DJe de 4/3/13).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO AUSÊNCIA EXTRAORDINÁRIO. DE OMISSÃO, **OBSCURIDADE** OU CONTRADIÇÃO. **EMBARGOS** MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE **DECLARAÇÃO** MULTA. **EMBARGOS** DE CONHECIDOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. II - Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III - Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a verificação do manifesto caráter protelatório dos embargos declaratórios. IV - Embargos de declaração não conhecidos" (RE nº 582.258/MG-AgR-AgR-ED-ED, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 10/8/12).

Não conheço dos embargos de declaração.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

SEGUNDOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 653.062

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

EMBTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBDO. (A/S) : SAUL RENATO SERSON E OUTRO (A/S)

ADV. (A/S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E OUTRO (A/S)

Decisão: A Turma não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 22.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Roberto Barroso e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Compareceu o Senhor Ministro Dias Toffoli para julgar processos a ele vinculados, assumindo a cadeira do Senhor Ministro Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma